



ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE
DADOS

DECLARAÇÃO

(para os fins da cláusula 2ª, II do Convênio ICMS nº 17/2013)

(CLIENTE), declara, por intermédio de seu representante legal, sob as penas da legislação tributária e criminal, para os devidos fins da Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 17/2013, ser integrante do Ato COTEPE nº 13/2013 e nesta condição contratante, junto à CLARO S/A, de meios de rede de telecomunicações por intermédio do Serviço de Interconexão para Trânsito de Dados, utilizando tais meios, única e exclusivamente, como insumo para prestar serviços de telecomunicações, tributados pelo ICMS, aos seus clientes, exclusivamente nas unidades da federação autorizados no referido Ato COTEPE.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO CLIENTE)